

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução CONSUN nº 058/2018

APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Regimento Geral, nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 13.12.2018, considerando:

- ✓ - o artigo 461, parágrafos 2º e 3º da CLT, e súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;
- ✓ - os incisos I, II, III e IV do artigo 95º do Regimento Geral da Universidade Cidade de São Paulo;
- ✓ - o parecer CONSUN Nº 070/2018, de autor do conselheiro Prof. Esp. Glaucio Bassan, aprovado em 13.12.2018;

RESOLVE

- Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Docente, da Universidade Cidade de São Paulo, anexo à esta Resolução.
- Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.



São Paulo, 14 de dezembro de 2018.


Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor

**PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE
CIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO AO PLANO DE CARREIRA**

- Cláusula 1ª** – A primeira referência que orienta o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Docente da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede social na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo**, consiste na sua conformidade com o **Estatuto da Universidade, Regimento Geral e o Projeto Pedagógico Institucional**, além de inter-relacionar-se com os fundamentos, os objetivos e os resultados de outros documentos relevantes para a atividade do Magistério Superior no âmbito da Instituição, como os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Programa de Avaliação Institucional, o Programa de Capacitação Docente, o Código de Ética e os demais atos sujeitos à anuência da **Universidade**.
- Cláusula 2ª** – O Plano de Cargos e Carreira deve ser implantado institucionalmente e assumido, individual e coletivamente, como expressão atualizada das normas de promoção de recursos humanos e de valorização profissional da comunidade docente, considerada como capital humano da **Universidade Cidade de São Paulo**.
- Cláusula 3ª** – O Plano de Cargos e Carreira constitui-se de projeção valorativa da educação preconizada pela **Universidade Cidade de São Paulo**, de tal sorte que os critérios, fatores ou parâmetros relativos à qualificação e ao desempenho docente – tanto os exigidos no subsistema de carreira quanto os averiguados pelo subsistema de autoavaliação institucional – se justifiquem como prevalência de autêntica consciência ética e profissional, passível de um processo dinâmico e abrangente de avaliação, dentro do sistema educacional da Instituição.
- Cláusula 4ª** – O Plano de Cargos e Carreira rege-se pelo artigo 461, parágrafos 2º e 3º da CLT, e súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e regula-se conforme as diretrizes, normas, critérios, condições e tabelas objeto das cláusulas que subseguem.

Parágrafo Primeiro - Declara-se, para os devidos fins, que a abrangência territorial do Plano de Cargos e Carreira é o local do exercício da carreira do Magistério Superior.

Parágrafo Segundo - Para o caso dos docentes e tutores que atuam na Educação a Distância (EaD), a abrangência territorial é nacional.

Parágrafo Terceiro - As normas e critérios adotados por este Plano, relacionadas com a admissão e progressão funcional, avaliação de desempenho e desempate:

I. não contemplam nem autorizam quaisquer interpretações ou práticas discriminatórias, para efeitos admissionais, permanência da relação jurídica de trabalho, ou para progressão;

II. deverão observar, ainda, eventuais exigências previstas em legislação específica de cada profissão, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - A requerente declara, para os devidos fins, que cumpre o estabelecido no Decreto número 5.773, de 09/05/2006, que dispõe "sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior e de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino".

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Cláusula 5ª – O Plano de Cargos e Carreira CONSUNbstantia-se em um conjunto de oportunidades organizadas sistêmica e racionalmente, associado à gradativa melhora do desempenho profissional do pessoal docente da **Universidade Cidade de São Paulo**, de maneira a incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural do professor, valorizar sua experiência de magistério e produção intelectual, e demais atividades afins, em conformidade com o Programa de Capacitação Docente vigente.

Cláusula 6ª – Ditas oportunidades caracterizam-se por posições qualitativa e retributivamente hierarquizadas, em função de fatores compreendidos no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária, e de atributos ligados ao exercício dessas mesmas atividades e de outras de nível superior, tal como consideradas neste Plano.

Cláusula 7ª – À luz do referido conceito, alinham-se os seguintes objetivos específicos do Plano de Cargos e Carreira:

- I.** definir atribuições, direitos e deveres, responsabilidades e pré-requisitos de capacitação profissional e acadêmica para as categorias docentes, dentro da estrutura de trabalho da **Universidade Cidade de São Paulo**;
- II.** estabelecer critérios para seleção de professores, bem como para o provimento das diferentes categorias ocupacionais, ressalvadas outras normas de recrutamento estabelecidas pela **Mantenedora**;
- III.** fixar critérios para a progressão no quadro de carreira docente da **Universidade Cidade de São Paulo**;
- IV.** incentivar o corpo docente a participar de programas de educação continuada, dentro ou fora da Instituição;
- V.** viabilizar o acompanhamento da capacidade produtiva e do enriquecimento curricular do professor;
- VI.** adotar tabela salarial e de progressão funcional condizente com o mercado de trabalho, que permita o crescimento gradativo e sistemático da remuneração docente, compatível com o trabalho desenvolvido e o aprimoramento da sua capacitação profissional.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

Cláusula 8ª – O regime jurídico de contratação do pessoal docente da **Universidade Cidade de São Paulo** é o amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais diplomas legais aplicáveis, com os acréscimos constantes das convenções e acordos coletivos, dos regulamentos administrativos, normas regimentais ou resoluções editadas pela **Mantenedora** e colegiados competentes da **Universidade** e demais atos baixados por seus dirigentes.

Cláusula 9ª – Compreendem-se como atividades docentes no âmbito da Instituição as inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão e às funções de gestão universitária e de avaliação institucional, quando desempenhadas por professores.

Cláusula 10 – É direito do pessoal docente integrante do quadro de carreira, além daqueles discriminados no **Regimento Geral** da **Universidade**, ou estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, prevalecendo sempre estes sobre os demais, participar do Plano de Cargos e Carreira, de acordo com as normas de inclusão e progressão funcional dele constantes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA

Cláusula 11 – O corpo docente da **Universidade Cidade de São Paulo** é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior, contratados nas categorias previstas neste Plano.

Cláusula 12 – A estrutura da Carreira do Magistério Superior é constituída pelas seguintes categorias:

- I.** Professor Assistente
- II.** Professor Adjunto
- III.** Professor Titular.

Parágrafo único - As categorias apresentam três níveis (I, II e III), dos quais o nível I é o mais elevado.

Cláusula 13 – O Conselho Universitário (CONSUN) delibera, anualmente, sobre a lotação para as categorias de Adjunto e Titular.

Parágrafo único - Fica estabelecido que no caso de vacância para substituição nas categorias de Adjunto e Titular será realizada avaliação interna, e a substituição não será automática, podendo a critério da mantenedora e disponibilidade orçamentária ser extinta a vaga.

CAPÍTULO V

DA DESCRIÇÃO OCUPACIONAL DE CADA CARGO DOCENTE

Cláusula 14 – O quadro de carreira docente da **Universidade Cidade de São Paulo** compreende os professores contratados nas categorias previstas neste Plano.

Cláusula 15 – São atividades comuns a todas as categorias:

- I.** ministrar aulas, preparar cursos, programas, disciplinas e planos de aula na área de especialização específica pertinente ao curso de Ensino Superior;
- II.** avaliar os alunos;
- III.** realizar pesquisa e atividades de extensão alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV.** participar de atividades administrativas e eventos acadêmicos;

- V.** cumprir todos os prazos previstos no calendário escolar aprovado pela Instituição;
- VI.** participar da elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos que leciona;
- VII.** cumprir carga horária e ementa das disciplinas que leciona;
- VIII.** elaborar e desenvolver novos conteúdos e metodologias de ensino;
- IX.** manter-se atualizado das novas tecnologias, metodologias e outros instrumentos que contribuam para o aperfeiçoamento acadêmico;
- X.** desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Nas categorias de professores adjuntos e titulares, prevê-se, ainda, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, a produção científica, a participação e/ou liderança de grupos de pesquisa, a orientação de mestrados e doutorados, a representação nos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição e a avaliação de projetos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES E DOS TUTORES PARA ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Cláusula 16** – O tutor pertence a um quadro complementar e vincula-se aos cursos, programas e disciplinas nas modalidades a distância e semipresencial.
- Cláusula 17** – A Educação a Distância e suas submodalidades (semipresencialidade, *e-learning*, educação *on-line*) são exercidas por docentes do quadro de carreira e tutores.
- Cláusula 18** – Os docentes enquadrados no Plano de Cargos e Carreira nas diferentes categoriais podem atuar como Tutores.
- Cláusula 19** – A **Instituição** mantém um programa de capacitação contínua, obrigatório, para atuação em EaD.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Cláusula 20** – Para ingresso na Carreira do Magistério Superior, prevê-se um processo de seleção que consta de:

- I** – análise de *curriculum vitae* com ênfase em:
- a.** titulação acadêmica;
 - b.** produção científica;
 - c.** tempo de docência no Magistério Superior;
- II.** entrevista destinada à avaliação final de qualificação científica, literária, filosófica ou artística.

Cláusula 21 – A critério de cada área, poderá haver prova didática pública, versando sobre tópicos do programa da disciplina objeto do processo seletivo.

Parágrafo único - As normas do processo seletivo serão publicadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Cláusula 22** – Para a categoria de Professor Assistente, exige-se:
- I** - no nível III, a comprovação de:
- a.** diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo da disciplina para a qual o docente foi indicado;
 - b.** curso de pós-graduação com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - c.** exercício profissional ou docência, na área de estudo da disciplina para a qual o docente foi indicado;
- II** - no nível II, a comprovação de:
- a.** título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
- III** - no nível I, a comprovação de:
- a.** para Mestres - título obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente, além da experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior;
 - b.** para Doutores - título obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente.

- Cláusula 23** – Para a categoria de Professor Adjunto, exige-se:
- I** - no nível III, a comprovação de:
- a.** para Mestres:
 - 1.** título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;

2. experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior;
3. no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

b. para Doutores:

1. título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
2. experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior;
3. no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

II - no nível II, a comprovação de:

a. para Mestres:

1. título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
2. experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
3. no mínimo 180 (cento e oitenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

b. para Doutores:

1. título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
2. experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
3. no mínimo 180 (cento e oitenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano;

III - no nível I, a comprovação de:

a. para Mestres:

1. título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
2. experiência mínima de 04 (quatro) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
3. no mínimo 210 (duzentos e dez) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano;

b. para Doutores:

1. título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
2. experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
3. no mínimo 210 (duzentos e dez) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

Cláusula 24 – Para a categoria de Professor Titular, exige-se:

I - no nível III, a comprovação de:

- 1.** título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
- 2.** experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
- 3.** no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

II - no nível II, a comprovação de:

- 1.** título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
- 2.** experiência mínima de 04 (quatro) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
- 3.** no mínimo 270 (duzentos e setenta) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

III - no nível I, a comprovação de:

- 1.** título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo MEC, ou revalidação do diploma, conforme legislação vigente;
- 2.** experiência mínima de 06 (seis) anos no Magistério Superior da **Universidade Cidade de São Paulo**;
- 3.** no mínimo 300 (trezentos) pontos, observados os critérios definidos na respectiva Cláusula deste Plano.

Cláusula 25 – Nos casos de ingresso na Universidade, os docentes são enquadrados, conforme sua titulação, podendo solicitar enquadramento e promoção após 12 (doze) meses da admissão, até o nível de Professor Assistente I, observado os critérios de progressão.

Cláusula 26 – Para efeito deste Plano de Cargos e Carreira, docentes especialistas que não possuem titulação acadêmica podem, em casos excepcionais, ser enquadrados nas categorias de Assistente, Adjunto e Titular, observado os critérios de progressão.

Parágrafo primeiro -

Para efeito de equiparações funcionais referidas no *caput*, a Comissão Permanente do Pessoal Docente levará em conta, isolada ou cumulativamente:

I - cargos na esfera pública:

- a.** hierarquia funcional;
- b.** tempo de carreira;
- c.** especialidade em relação às necessidades acadêmicas da Universidade;

II - cargos na esfera privada:

- a.** hierarquia funcional;
- b.** tempo de carreira;
- c.** especialidade em relação às

- d. necessidades acadêmicas da Universidade;
- e. porte e modalidade das empresas das quais participa ou participou;

III - profissionais empreendedores:

- a. histórico do empreendedor;
- b. porte e modalidade do empreendimento.

Parágrafo segundo - As decisões da Comissão de Pessoal Docente são uniformes em relação às situações análogas.

Parágrafo terceiro - Cabe recurso da análise ao CONSUN, que emitirá parecer conclusivo e definitivo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Cláusula 27 – Entende-se por enquadramento na Carreira do Magistério Superior o ingresso em uma determinada categoria e, por progressão, a passagem de uma categoria para outra ou de um nível para outro na mesma categoria.

Cláusula 28 – Para efeito de enquadramento e progressão na Carreira do Magistério Superior, são considerados os seguintes critérios de pontuação:

Critérios	Observações	Nº de Pontos por Ano/Unidade	Nº Máximo de Pontos
1. Docência (experiência) a. Aulas na Graduação	A pontuação será válida se o docente atingir nível mínimo na última avaliação da CPA no período. Para efeito de pontuação, aplicar-se-á o Índice Avaliação de Docência Graduação – IADG, cujo resultado máximo será de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.	Fórmula para Graduação $\frac{\text{IADG} = 125}{\text{(Nota Aval)} \times (\text{c/h máx } 16)}$ ----- ----- 10 16	125
b. Aulas Lato Sensu	A pontuação será válida se o docente atingir nível mínimo na última avaliação CPA no período.	Fórmula para Lato Sensu $\text{IADL} = 50$ $(\text{Nota Aval}) \times (\text{vezes LS})$ (Max.3)	50

	Para efeito de pontuação, aplicar-se-á o Índice Avaliação de Docência Lato Sensu – IADL, cujo resultado máximo será de 50 (cinquenta) pontos. (01 (um) ponto por participação em curso Lato Sensu; máximo de 03 (três) pontos no período de 03 (três) anos.	----- 10 3	
c. Aulas Stricto Sensu	A pontuação será válida se o docente atingir nível mínimo na última avaliação CPA no período. Para efeito de pontuação, aplicar-se-á o Índice Avaliação de Docência Stricto Sensu– IADS.	Fórmula para Stricto Sensu IADS = 75 (Nota Aval) x (c/h máx 4) ----- 10 4	75

Crítérios	Observações	Nº de Pontos por Ano/Unidade	Nº Máximo de Pontos
2. Orientações concluídas na Universidade	—		
a. Trabalhos de ateliê	Últimos 03 (três) anos.	3	15
b. TCCs Graduação e/ou Iniciação Científica	Últimos 03 (três) anos.	3	15
c. Dissertações	Últimos 03 (três) anos.	5	20
d. Teses	Últimos 03 (três) anos.	10	30
3. Participação em bancas de defesa de Mestrado e Doutorado	Últimos 03 (três) anos.	4	20
4. Pesquisa	—		
a. Pesquisa na Universidade com captação de recursos externos	Últimos 03 (três) anos.	10	50
b. Livro ou capítulo	Últimos 03 (três) anos.	15	75
c. Artigo em periódico, de acordo com o <i>Qualis</i> da área do professor	Últimos 03 (três) anos.	15	75
d. Trabalho completo em anais	Últimos 03 (três) anos.	04	20
e. Produção artística	Últimos 03 (três) anos.	03	15
f. Tradução de artigo	Últimos 03 (três) anos.	03	15
5. Extensão			

a. Projeto na Universidade com captação de recursos externos	Últimos 03 (três) anos.	50	100
---	-------------------------	----	-----

Critérios	Observações	Nº de Pontos por Ano/Unidade	Nº Máximo de Pontos
b. Projeto na Universidade com recursos internos	Últimos 03 (três) anos.	05	25
c. Serviços na Universidade com captação de recursos	Últimos 03 (três) anos.	25	75
d. Cooperação técnica auto-sustentada	Últimos 03 (três) anos.	05	25
e. Cursos de extensão ministrados	Últimos 03 (três) anos.	05	25

Critérios	Nº de Pontos por Ano/Unidade	Nº Máximo de Pontos
6) Administração		
a. Reitoria/Pró-reitorias	20	60
b. Coordenações/ Assessorias	15	45
c. Membro eleito de colegiados	05	10
d. Membro de comissões internas por designação	02	10
e. Membro de conselhos deliberativos ou órgãos de classe	02	10
f. Membro de conselhos deliberativos ou Diretoria de órgãos de fomento.	15	15

Parágrafo primeiro -

A produção acadêmica (bibliográfica, técnica e artística), para efeitos de pontuação, deve limitar-se aos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo segundo -

Os critérios de desempate obedecem à seguinte ordem:

- a.** titulação;
- b.** tempo de magistério na **Universidade Cidade de São Paulo**;
- c.** tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior;
- d.** idade.

Cláusula 29 – A progressão para uma categoria ou nível faz-se, anualmente, em períodos a serem definidos pelo CONSUN e de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo primeiro - O requerimento deve ser protocolado no setor de Recursos Humanos, acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos necessários à progressão.

Parágrafo segundo - O setor de Recursos Humanos encaminha o expediente à Comissão Permanente do Pessoal Docente, que, após apreciação, o envia à Reitoria para prosseguimento do processo, de acordo com o edital publicado.

Parágrafo terceiro - Após decisão final do CONSUN, o expediente é encaminhado ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis e comunicação do resultado ao requerente.

Cláusula 30 – Para a qualificação do corpo docente, a **Universidade Cidade de São Paulo** mantém Programas de Capacitação Docente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE

Cláusula 31 – As progressões por mérito e por antiguidade são realizadas, quando da existência de vagas, alternadamente, dentro de cada categoria profissional, começando-se sempre pelo mérito, conforme critérios de avaliação estabelecidos na respectiva Cláusula.

Parágrafo primeiro - Fica definida a progressão por mérito mediante ao atendimento dos critérios definidos nas Cláusulas constante do Capítulo VIII, quando da existência de vagas.

Parágrafo segundo - Fica definida a progressão por antiguidade mediante o exercício da atividade de docência pelo período ininterrupto de 15 (quinze) anos de magistério na **Universidade Cidade de São Paulo**, quando da existência de vagas.

Parágrafo terceiro - Não há progressão horizontal automática nas categorias de Adjunto e Titular.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

- Cláusula 32** – A Comissão Permanente do Pessoal Docente é composta pelo Gerente de Recursos Humanos, que a preside, por 03 (três) professores indicados pela Reitoria e por 01 (um) membro indicado pela Mantenedora.
- Cláusula 33** – Cabe à Comissão Permanente do Pessoal Docente:
- I** - analisar os requerimentos de enquadramento e progressão;
 - II** - dar parecer nas solicitações indicadas nos Capítulos VII a X e encaminhar o expediente à Reitoria para decisão.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DE TRABALHO

- Cláusula 34** – O trabalho docente na **Universidade Cidade de São Paulo** é constituído de Regime de Trabalho Integral, Parcial e Horista, considerando-se:
- I.** Regime de Tempo Integral – O regime de tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.
 - II.** Regime de Tempo Parcial - Docentes contratados com doze (12) ou mais horas semanais de trabalho, nelas, reservados, pelo menos, 25% do tempo para estudos, gestão, extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
 - III.** Regime Horista - Docentes contratados pela instituição, exclusivamente, para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho definidos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - O professor contratado como Horista deve, quando solicitado, comparecer às reuniões a que for convocado, sendo remunerado para tanto, quando fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo segundo - O planejamento e a avaliação das atividades dos professores são realizados pelas respectivas Coordenações.

Cláusula 35 - O professor do plano de carreira do Magistério Superior que desenvolve atividades relacionadas à administração acadêmica exerce seu horário de trabalho, definido de acordo com as exigências da atividade que ocupa.

CAPÍTULO XIII DA ESCALA DE SALÁRIOS

Cláusula 36 - Para os cargos da carreira do Magistério Superior fica estabelecida a seguinte escala de salários:

CATEGORIA		ESCALA DE SALÁRIO	
	Assistente	III	
I.	(ASSIS III)		
II.	Assistente II	ASSIS III +	5,00%
		ASSIS III +	
III.	Assistente I	10,25%	
		ASSIS III +	
IV.	Adjunto III	26,79%	
		ASSIS III +	
V.	Adjunto II	33,13%	
		ASSIS III +	
VI.	Adjunto I	39,78%	
		ASSIS III +	
VII.	Titular III	60,75%	
		ASSIS III +	
VIII.	Titular II	76,83%	
		ASSIS III +	
IX.	Titular I	94,51%	

Cláusula 37 - Para as atividades *on-line* a remuneração é corresponde a 65,26% do valor hora-aula do Professor Assistente III.

Cláusula 38 - A promoção por antiguidade mediante o exercício da atividade de docência está definida pela Cláusula 31 do presente Plano de Carreira.

Cláusula 39 - O pagamento do professor visitante é definido anualmente pela Gerência de Recursos Humanos, conforme qualificação e experiência na área de atuação e mediante pesquisa de mercado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Cláusula 40** – A implementação do presente Plano, não implicará em progressão de categorias e níveis, devendo ser observados os critérios dispostos neste Plano para a progressão. O corpo docente atual passará por mero reenquadramento de nomenclatura do cargo necessária à uniformização.
- Cláusula 41** – Os casos omissos são submetidos à apreciação dos Órgãos Colegiados competentes para normatização e/ou decisão.
- Cláusula 42** – O Plano de Cargos e Carreira Docente possui abrangência territorial em todos os *campi*, unidades ou estabelecimentos de ensino e demais locais de prestação de serviços dos professores da **Universidade Cidade de São Paulo**, sob vínculo empregatício com a **Mantenedora SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, no Estado de São Paulo.
- Cláusula 43** – O presente Plano de Cargos e Carreira Docente entrará em vigor na data da sua aprovação, com o devido registro no Livro de Atos Legais do CONSUN, e revoga expressamente as disposições dos Planos de carreira vigentes antes da presente data.



São Paulo, 14 de dezembro de 2018.


Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor